

De: DIVISÃO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA Registo: I-CMA/2024/12742

Para: Senhor Director de Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística

Assunto: Proposta de alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro antigo de Albufeira

1. ANTECEDENTES:

A Assembleia Municipal em sessão ordinária de 14 de outubro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de Albufeira, aprovou a **Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Cerro do Castelo**, tendo sido publicada em Diário da República, 2ª série, n.º 231, através do Aviso n.º 13745/2015 de 25 de novembro.

A Assembleia Municipal em sessão ordinária de 18 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de Albufeira, aprovou a **Delimitação da Área de Reabilitação do Centro Antigo da Cidade de Albufeira**, tendo sido publicada em Diário da República, 2ª série, n.º 51, através do Aviso n.º 3408/2016 de 14 de março. A sua delimitação constituiu motivo para a elaboração e aprovação do **Plano de Ação de Regeneração Urbana – PARU de Albufeira**.

A Assembleia Municipal em sessão ordinária de 13 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de Albufeira, aprovou a **Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Antigo de Albufeira**, tendo sido publicada em Diário da República, 2ª série, n.º 225, através do Aviso n.º 16938/2018, de 22 de novembro, correspondendo à totalidade da área do PARU de Albufeira.

A Assembleia Municipal em sessão ordinária de 14 de setembro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal de Albufeira, aprovou a **Alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Antigo de Albufeira**, tendo sido publicada em Diário da República, 2ª série, n.º 192, através do Aviso n.º 18632/2021 de 1 de outubro.

A aprovação da referida alteração à delimitação da ARU veio permitir agilizar o acesso a benefícios fiscais e a incentivos financeiros por parte dos particulares, e promover a reabilitação da área anteriormente existente, assim como de novas áreas no centro antigo de Albufeira.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

A reabilitação urbana assume-se como uma componente indispensável da política das cidades e da política de habitação, na medida em que nela convergem os objetivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando-se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável das cidades e a garantia, para todos, de uma habitação condigna.

Ao nível do conceito, o diploma legal que consagra o **regime jurídico da reabilitação urbana (RJRU)** (Decreto-lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na sua atual redação) define **reabilitação urbana** como a "forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios".

Determina o RJRU que o **dever de promoção da reabilitação urbana incumbe às autarquias locais** (artigo 5.º), e resulta da aprovação de Áreas de Reabilitação Urbanas e das correspondentes Operações de Reabilitação Urbana (artigo 7.º).

Uma «área de reabilitação urbana» (ARU), tem como efeito delimitar uma parcela territorial que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, equipamentos e espaços urbanos e verdes e de utilização coletiva justifica uma intervenção integrada, e uma «operação de reabilitação urbana» (ORU), corresponde à estruturação concreta das intervenções a efetuar no interior da respetiva área de reabilitação urbana.

Estabelece o RJRU que a aprovação da delimitação de uma ARU pode ter lugar em momento anterior à aprovação da ORU, ou pode ter lugar em simultâneo (n.º 3 do artigo 7.º).

Refere o artigo 15.º do RJRU que no caso da aprovação da delimitação de uma ARU não ter lugar em simultâneo com a aprovação da ORU, aquela aprovação caduca se, no prazo de 3 anos, não for aprovada a correspondente ORU.

A delimitação de uma ARU pode ser alterada, seguindo-se os trâmites previstos no artigo no n.º 6 do artigo 13.º do RJRU, revalidando o prazo por mais 3 anos.

3. PROCEDIMENTO - Alteração da Delimitação da ARU

A alteração da Delimitação da ARU do Centro antigo de Albufeira vigora até 1 de outubro de 2024.

Procurando dar resposta a este prazo, e atendendo à estratégia municipal em matéria de reabilitação urbana entendeu-se proceder com os trabalhos conducentes à elaboração de uma proposta de alteração à Delimitação da ARU do Centro Antigo de Albufeira em momento anterior, e remeter a elaboração da correspondente ORU para momento posterior, o que permite assegurar a manutenção do acesso a benefícios fiscais e a incentivos financeiros por parte dos particulares.

A presente proposta de alteração da Delimitação da ARU do Centro antigo de Albufeira em vigor, que abrange o centro antigo de Albufeira, prende-se com a necessidade de complementar a malha urbana numa área central e de entrada no mesmo, englobando a totalidade da Rua Padre Semedo Azevedo, de modo a integrar edifícios que carecem de intervenções de manutenção e de reabilitação, que se encontram pouco valorizados, com o objetivo de determinar uma lógica integrada e de conjunto, no âmbito da proposta de alteração da Delimitação da ARU do Centro antigo de Albufeira.

Podem constituir assim uma verdadeira oportunidade para impulsionar a reabilitação de edifícios nesta área, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos residentes e de quem visita Albufeira.

A presente proposta de alteração da Delimitação da ARU do Centro antigo de Albufeira foi elaborada tendo em vista uma intervenção integrada, totalizando uma área de 34,8 hectares, correspondendo a um aumento de 0,23 hectares (v.d. figura 1), em relação à atual alteração da Delimitação da ARU em vigor.

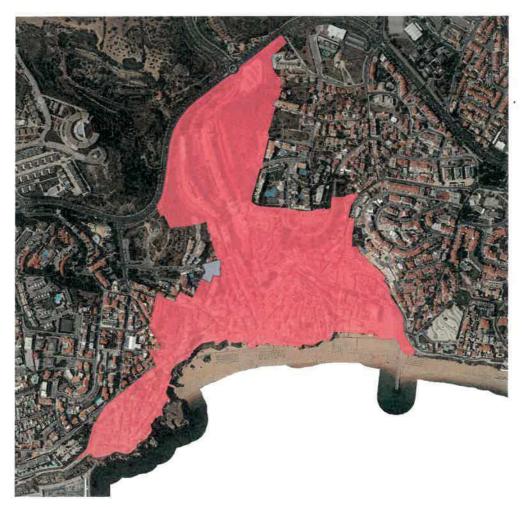


Figura 1 – Aumento de área na alteração da Delimitação da ARU do Centro antigo de Albufeira

Nesse sentido se apresenta a presente proposta de alteração à Delimitação da ARU do Centro Antigo de Albufeira, enquadrada no n.º 6 do artigo 13.º do RJRU.

O documento compreende, uma memória descritiva que inclui os critérios subjacentes à delimitação da ARU e os objetivos estratégicos a prosseguir, uma Planta com a delimitação da ARU e o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, encontrando-se assim acompanhado dos elementos previstos no n.º 2 do artigo 13.º do RJRU.

A aprovação da alteração à delimitação da ARU irá permitir manter válidos os direitos de acesso dos proprietários aos benefícios fiscais e aos incentivos financeiros, e alargar esses benefícios e incentivos para os demais proprietários que passem a integrar a ARU.

A alteração à delimitação da ARU constitui uma verdadeira oportunidade para reabilitar e revitalizar o Centro antigo de Albufeira, encontrando-se definido no presente documento os objetivos estratégicos que serão prosseguidos no desenvolvimento, em momento posterior, da correspondente ORU.

4. CONCLUSÃO:

Face ao exposto, encontra-se a digníssima Câmara Municipal, caso assim o entenda deliberar:

- 1. Manifestar concordância com a proposta de alteração à Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro antigo de Albufeira;
- 2. Remeter à Assembleia Municipal a proposta de alteração à Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro antigo de Albufeira, para os fins previstos no n.º 1 do artigo 13.º do RJRU;
- 3. Proceder ao posterior envio para publicação em Diário da República e divulgação na página eletrónica do município (n.º 4 artigo 13.º RJRU);
- Remeter em simultâneo ao IHRU o ato de aprovação da alteração da delimitação da ARU (n.º 5 do artigo 13.º do RJRU).

À consideração superior.

Albufeira, 14 de agosto de 2024

Chefe de Divisão de Planeamento e Reabilitação Urbana Regime de substituição-Despacho de 28/12/2019

> Elisabete Silva Arquiteta

Ana Almeida Arquiteta

Anexos:

1. Proposta de alteração à Delimitação da ARU do Centro antigo de Albufeira